



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**CARTA CONVITE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2017**  
**MODALIDADE CARTA CONVITE N.º 004/2017**  
**TIPO: Menor Preço Global.**

**1 - Preâmbulo**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, 3359, Amambai-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente convida Vossa Senhoria a participar do presente certame licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE N.º 004/2017**, tipo de licitação “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, exclusivamente para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

**1.2. Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às 10:00 horas do dia 05/09/2017, na Sala de Licitação da Câmara Municipal.**

**1.3.** O edital poderá ser retirado no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Amambai ou através do site [www.amambai.ms.leg.br](http://www.amambai.ms.leg.br), demais informações no telefone: (67) 3481-1551.

**2. Objeto da Licitação**

**2.1.** – O objeto da presente licitação é a **contratação de prestação de serviço de acesso à Internet através de Links Dedicados** para atender a demanda dos gabinetes e salas administrativas da Câmara Municipal de Amambai-MS, conforme características, quantidades e especificações descritas no **ANEXO I** deste Edital, que dele fica fazendo parte integrante.

**2.2** As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

**3. Das Condições de Participação**

**3.1** Além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Amambai, poderão participar da presente Carta Convite, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para entrega dos envelopes.

**3.2** A participação do licitante na Carta Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo desta Carta



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Convite e anexos e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevogavelmente, os seus termos.

3.3 – Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do Município de Amambai.

3.4 - Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

### 4. Da Forma de Preenchimento Externo dos Envelopes

#### 4.1 ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
CARTA CONVITE Nº 004/2017  
DATA DE ABERTURA 05/09/2017 HORÁRIO: 10:00 horas  
LOCAL : SALA DE LICITAÇÃO

#### 4.2 ENVELOPE 002 – PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
CARTA CONVITE Nº 004/2017  
DATA DE ABERTURA: 05/09/2017 HORÁRIO: 10:00 horas  
LOCAL : SALA DE LICITAÇÃO

4.3 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente.

4.3.1 – Caso o licitante apresente os documentos exigidos, em original e queira que os mesmos sejam autenticados por servidor do setor competente, estes documentos deverão vir acompanhados das respectivas cópias, para que seja providenciada a sua autenticação.

### 5 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

5.1 – O envelope de habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, com vigência plena na data de abertura das propostas.

5.1.1 Relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### 5.1.2 Relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito – CND – junto ao INSS;
- d) Prova de Regularidade de Situação FGTS - junto ao gestor dentro do prazo de validade;

### 5.1.3 Declaração:

5.1.3.1 - Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99. (modelo em anexo II do edital).

5.2 – Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

## 6. Envelope 002 - PROPOSTA

6.1 A proposta de Preço deverá ser em (02) duas vias, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) preços em Reais, sem rasura, os quais deverão ser escritos sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavos;
- e) o prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da abertura da proposta;

6.1.1 Os preços cotados serão firmes e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto.

6.1.2 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, serão desclassificadas.

6.1.3 Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

## 7. Dos Procedimentos

7.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo desta Carta Convite, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes “HABILITAÇÃO” e



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

“PROPOSTAS”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do Envelope I - “HABILITAÇÃO”.

7.2 - Os documentos constantes no Envelope I – HABILITAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.3 - Após o resultado final da fase de HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura do Envelope II - PROPOSTA, em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, mediante o registro da circunstância em ata, caso estejam presentes.

7.4 - Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

7.5- Abertos os Envelopes II, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações desta Carta Convite.

7.6- Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.7- A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá, a qualquer tempo, solicitar documento ou promover diligências para comprovar o estrito cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade do licitante, sendo vedada a inclusão de documento novo ou que não tenha sido apresentado tempestivamente, bem como a promoção de retificação ou alteração de documento já apresentado.

7.8- O não comparecimento de qualquer dos licitantes à (s) reunião (ões) da Comissão de Licitação não impedirá que ela (s) se realize (m), cabendo ao participante ausente o direito de reclamação quanto às decisões nela(s) tomadas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 8 - Do Julgamento

8.1. O julgamento do mérito será efetuado exclusivamente para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, e no que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, que adotará como critério único o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

8.2. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender todas as especificações constantes desta Carta Convite.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

8.3. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

8.4. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para qual todos os licitantes serão convocados.

8.5. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

#### **09- Dos Recursos**

9.1- Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI no horário das 07:00 às 11:30 horas, devendo ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

#### **10 - Da Homologação e Adjudicação**

10.1 Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do Legislativo Municipal para fins de deliberação quanto à homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.

10.1.1 - O Presidente do Legislativo Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.1.2 - O resultado deste procedimento será publicado no Diário Oficial do município e fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal.

#### **11 – Das Condições Contratuais**

11.1 – Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado, mediante notificação, para em 48 (quarenta e oito) horas assinar o Contrato, que preverá o início do serviço em 30 dias após a assinatura do contrato.

11.2 – Caso transcorra o prazo acima indicado sem que o licitante vencedor tenha comparecido para assinar o contrato poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas com a primeira classificada, inclusive quanto ao preço oferecido;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### **12 - Do Local e Prazo da Prestação do Serviço**

12.1 – O início da execução da prestação de serviço se dará em um prazo de 30 dias após assinatura do Contrato na sede da Câmara Municipal.

### **13 - Das Condições de Pagamento**

13.1 – O Pagamento se dará de forma mensal, efetuados os 30 dias da prestação de serviço de internet, através de link dedicado, com apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2 - Os preços deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea “c” do subitem 6.1.

13.3 - A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do contrato firmado;

### **14 - Dos Recursos Orçamentários:**

14.1 As despesas decorrentes deste Convite correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

**01 – Câmara Municipal**

**01.01. Câmara Municipal**

01.031.001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **15 - Das Penalidades**

15.1 - Advertência;

15.2 - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela CONTRATADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da CÂMARA e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a CÂMARA:

I) Sujeita-se, a CÂMARA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Câmara Municipal de Amambai - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

#### **16 - Das Disposições Gerais**

16.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação.

16.2- A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

16.3- A Comissão poderá relevar omissões puramente formais nas documentações e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

16.4 - Integra este Convite, independentemente de transcrição, a Proposta de Preço com as devidas especificações.

16.5 - A Lei nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

16.6. Caso não haja expediente na Câmara Municipal, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora.

16.7. Pedidos de esclarecimentos sobre a presente Carta Convite serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados por escrito, enviados para o mesmo endereço mencionado no subitem 1.1, no horário das 07:00 às 11:30 horas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia previsto para entrega dos envelopes. As respostas serão também por escrito e posteriormente informadas para os demais licitantes.

**Amambai/MS, 22 de Agosto de 2017.**

**CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Amambai-MS**



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a seleção de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, pelo critério do menor preço global, **objetivando a contratação de prestação de serviço de acesso à Internet através de Links Dedicados** para atender a demanda dos gabinetes e salas administrativas da Câmara Municipal de Amambai-MS.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude da necessidade de uma melhor gestão e celeridade dos atos administrativos e dos assessores dos vereadores desta Casa de Leis, é de extrema importância a aquisição de um link dedicado de internet.

#### 3. DO OBJETO

3.1 Seleção de empresas, pelo critério do menor preço global, para a prestação de serviços de acesso à Internet, através de Links Dedicados com velocidade de 15 Mbps de downloads, com redundância de mesma velocidade para uploads.

3.2 Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, linhas de transmissão de dados etc., que venham ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação de equipamentos etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação do respectivo link. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da contratada.

3.3 O serviço de instalação deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE de Mbps	Valor Unitário do Mbps	Valor Total
01	Link Dedicado de Internet	15 Mbps		
<b>TOTAL</b>				

#### Item 1– Link Dedicado de Internet – 15 MBps

##### Especificações:

##### **Link Dedicado velocidade 15 MB/S de Uploads e 15 MB/S de Downloads**

- Ips válidos podendo ser 1 IP usado como Gateway e 1 IP sendo Broadcast
- Garantia de Banda 100%;
- Velocidade de Download e Upload simétricos;
- Suporte 24 horas;
- Prazo máximo para solucionar problemas de 12 horas;
- Disponibilidade mínima de 99% de uptime para serviços prestados;
- O link deverá estar disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana;
- A contratante obrigatoriamente não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link dedicado quanto a quantidade de informações e conteúdo trafegado;
- Toda infraestrutura para instalação, ativação e equipamentos do Link de Internet não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;
- O Link de Internet deverá ser atendido por fibra ótica, trabalhando em banda certificada pela ANATEL, com velocidade garantida pelo contratado.

### 5. GARANTIA / SUPORTE TÉCNICO

Durante o período de assistência técnica da garantia, dos equipamentos e acessórios, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, o serviço ou fornecimento necessário e os meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos.

### 6. FORMA DE PAGAMENTO/ENTREGA

6.1- Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas as respectivas notas de empenho à empresa adjudicada.

6.2 – O objeto desta licitação deverá ser prestado até 30 dias após a assinatura do contrato.

6.3 – Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado;

6.4 – Constatadas irregularidades no objeto, a Administração, sem prejuízos das penalidades cabíveis, poderá:

6.4.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

- 6.4.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 6.5 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento pelos adjudicatários da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 6.6 – A prestação do serviço será realizada na Rua SETE SETEMBRO, nº 3359, CENTRO. Serão aceitos somente Notas Fiscais Eletrônicas.
- 6.7- O prazo para pagamento será contado após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 6.8– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.
- 6.9– Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 6.10- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na TESOUREARIA da Câmara Municipal de Amambai.

**Amambai, 22 de Agosto de 2017**

**CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO II**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

***DECLARAÇÃO***

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA a Câmara Municipal de Amambai que atende a todas as condições de habilitação no Edital de Convite nº 004/2017.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO III**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF n° \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto na Carta Convite n°004/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de Janeiro de 2006.

(localidade)\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

-----  
(Representante Legal)

-----  
(Contador ou Técnico Contábil)  
Carimbo CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA

<b>Proposta de Preço</b>	<b>Modalidade Carta Convite</b>	<b>Número 04/2017</b>	<b>Tipo Menor Preço Global</b>
<b>NOME FANTASIA:</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CIDADE:</b>			
<b>FONE:</b>			
<b>INSC. MUNICIPAL:</b>			
<b>REPRESENTANTE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>			

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Link Dedicado de Internet	15 Mbps		
<b>TOTAL</b>				

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE 2017.

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA**  
Responsável Legal

CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO V**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

***DECLARAÇÃO***

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO VI**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO VII**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA  
MAGNA.**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n°  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declaro a estrita observância ao Princípio  
Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual  
revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação  
da Carta Convite n° 004/2017, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a  
firmar com a Câmara Municipal de AMAMBAI.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO VIII**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ sob o n°:  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da  
Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF  
\_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, e em atenção a  
vedação prevista no artigo 7º do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010, declara, sob  
as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de  
cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou  
afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em  
comissão ou função de confiança na CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO IX – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CARTA CONVITE N.º 004/2017**

O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço global, para aquisição de prestação de serviço de Link Dedicado de Internet para os setores administrativos e gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal, conforme as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A empresa

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_,

representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,

CRENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,

(CARGO) \_\_\_\_\_,

portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS na licitação por Carta Convite n.º 004/2017, praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO X**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**  
**PROCESSO N.º. 056/2017**  
**CONVITE N.º. 004/2017**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF  
N.º.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone/FAX: \_\_\_\_\_

Pessoa para  
Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,  
Visando comunicação futura entre esta Câmara e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega da **Carta Convite** e remeter ao Setor de Licitações por meio do **fax** (67- 3481-1551). A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**ANEXO XI**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**MINUTA**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 03.888.674/0001-62, com sede à Rua 7 de Setembro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Municipal senhor **Carlos Roberto Batista do Nascimento**, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º 475.542.661-87 e RG. n.º .293.283 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 1753, Vila Manvailler, nesta cidade de AMAMBAI/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**; e,

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Sr.º/Sr.ª \_\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª- OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente contrato é a seleção de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, empresa de prestação de serviços, pelo critério do menor preço global, **objetivando a aquisição de acesso à Internet através de Links Dedicados com velocidade de 15 Mbps**, para atender a demanda dos gabinetes e salas administrativas da Câmara Municipal de Amambai-MS, conforme as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá prestar o serviço do objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2ª- DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - Pagará, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI, à CONTRATADA, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) totalizando em 12 meses R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

Parágrafo primeiro: A CÂMARA realizará o pagamento do(s) serviço(s) prestado(s) descrito(s) no Anexo I deste instrumento particular no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de fornecimento do serviço de link dedicado de internet.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Parágrafo segundo: A CÂMARA sustará o pagamento, caso o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponda(m) às condições estabelecidas no presente contrato. Sendo que a contagem do prazo mencionado nesta cláusula, somente iniciar-se-á após a regularização da entrega defeituosa.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA terá 24h (vinte e quatro horas) para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s).

Parágrafo quarto: A importância acima aludida é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos na mesma, todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados.

Parágrafo sexto: A CÂMARA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo sétimo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94, a não ser em caso de prorrogação do prazo do contrato nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Entre a data da entrega/prestação do(s) serviço(s) e as datas da efetiva quitação, não estará sujeita a CÂMARA ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo nono: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento.

3ª- DA GARANTIA – A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s), pelo período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos.

Parágrafo único: Além da garantia estabelecida no “caput” da presente cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

4ª- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5ª- DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da execução/prestação do(s) serviço(s) será de competência e responsabilidade do servidor público designado ou investido do cargo para tal função (§ 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar o(s) pagamento(s).



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Parágrafo segundo: O recebimento pela CÂMARA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - Em nenhum caso o CONTRATADA transferirá à terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Amambai-MS. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Câmara isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

7ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor da CÂMARA, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª- DO LOCAL E PRAZO DO SERVIÇO – A CONTRATADA deverá prestar o serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar após a assinatura do contrato na Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviço(s), deverá(ão) ser feita(os) por conta e risco da CONTRATADA, nas instalações da Câmara Municipal de Amambai/MS, localizado na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9ª- DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do serviço, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela CONTRATADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da CÂMARA e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a CÂMARA:

I) Sujeita-se, a CÂMARA as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10ª- DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

11ª- FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade Carta Convite nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_, devidamente homologada no Processo de Licitação nº \_\_\_\_\_, nos termos do Art. 48, I e seu §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

12ª- VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado à Carta Convite nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_ e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

13ª- DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Amambai/MS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, da Carta Convite ou da Proposta da CONTRATADA.

14ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá a CÂMARA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª- DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$- \_\_\_\_\_-(\_\_\_\_\_).

16ª- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

17ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da CÂMARA ou na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Amambai/MS, \_\_\_\_\_ 20\_\_

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara Municipal de Amambai

CONTRATADA  
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**REGISTRO N°:** xxx/xx

**NOME**x

**ENDEREÇO:** x

**CIDADE:** x

**ESTADO:** x

**CNPJ/CPF:** x

**FONE/FAX:** x

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** x

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** x

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

**REPRESENTANTES E CPF:**

**VALIDADE:**

**VALOR DO CAPITAL SOCIAL:**

Após a análise e julgamento a Comissão de Licitação, certifica a empresa supra-citada que encontra-se devidamente cadastrada nesta Casa de Leis, de acordo com a Lei n° 8.666/93 de 21.06.93.

AMAMBAI/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Edineia Fernandes de Souza**  
**Presidente da Comissão de Licitação**